



Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 207/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e o Procurador Dr. João Marcelo S. da Costa, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Libero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h15min do dia 22 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 378/15

1º Denunciado: Mayron Lopes da Silva Souza (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Frank Gomes de Almeida Junior (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Raniele dos Santos Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Paulo Roberto Tavares (Técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio EC) e Dr. Mauro Chidid (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 379/15

1º Denunciado: Breno Campos Muruci (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

1º Denunciado: Luiz Cláudio Amancio Cerqueira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Requerida pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Depoimento pessoal: Sr. Breno Campos Muruci - RG. 245005061 - atleta

“Que perguntado pelo relator respondeu que não viu a falta que o atleta Luiz Cláudio fez no atleta Acácio porque já estava no vestiário por já ter sido expulso; que perguntado sobre a falta praticada contra seu adversário, respondeu que não passou de uma bola dividida tendo atingido primeiro a bola, que o atleta adversário ficou rolando no chão; que não sabe se sua equipe grava os jogos”.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD

4) Processo: nº 380/15

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.



5) Processo: nº 381/15

Denunciado: Mayaro Monteiro Moreth (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 382/15

Denunciado: Paulo Cezar Vencioneck (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 383/15

Denunciado: Fabio de Oliveira Quintanilha (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que



absolia o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 384/15

Denunciado: João Vinicius da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 385/15

Denunciado: Amilcar Rosa Neto (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 386/15

Denunciado: Tiago Barbosa Pimentel Ferreira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 31/05/2015

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Depoimento pessoal – Sr. Tiago Barbosa Pimentel Ferreira – RG. 209863570DICRJ – árbitro



“Que indagado pela Presidência respondeu que utilizou para a descrição da súmula os mesmos critérios utilizados na parte das advertências; que em sua opinião o fez em detalhes; indagado pelo relator respondeu que já é árbitro há 2 anos; que perguntado pela defesa respondeu que, em ocorrendo empate, procede-se a disputa de pênaltis, e que o cartão amarelo foi dado após as cobranças dos pênaltis”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Processo: nº 387/15

Denunciado: Caio Cezar Conceição de Aquino (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 31/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 388/15

Denunciado: Thiago Ofredi dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Ceres FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 31/05/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h47min.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta